

O Direito à Vida na Ordem Jurídica e na Doutrina Espírita: Julgamento do Aborto no STF, Proteção Estatutária e a Tensão entre Convicção e Oratória Espírita

Helio Abreu Filho. Escritor espírita. Sanitarista. Ex-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança (5 gestões). Ex-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social (2 gestões). Ex-Presidente do Conselho Estadual do Idoso (2 gestões). www.helioabreufilho.com.br [*Palestrou em Eventos Nacional e Estaduais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo para Infância e Adolescência*].

Introdução

O debate sobre a inviolabilidade do direito à vida humana constitui uma das questões éticas, jurídicas e filosóficas mais centrais da contemporaneidade. No Brasil, o tema adquire contornos dramáticos diante de articulações no Poder Judiciário que buscam alterar o enquadramento penal do aborto, assim como nas discussões bioéticas relativas à eutanásia e à proteção de populações vulneráveis (crianças, adolescentes e idosos).

Para o espírita, instruído pelas premissas da fé raciocinada e pela Codificação de Allan Kardec, o direito à vida não é uma concessão do Estado, mas uma Lei Natural e Divina. Diante disso, surge o dilema vivenciado por oradores e lideranças espíritas: como manifestar a indignação legítima contra a banalização do aborto sem descaracterizar a natureza acolhedora e universal da tribuna do Centro Espírita?

Este estudo tem por objetivo examinar o estado da arte do julgamento do aborto no STF, analisar a tutela do direito à vida nos estatutos protetivos da legislação brasileira (ECA e Estatuto da Pessoa Idosa) e sua convergência com o enquadramento penal da eutanásia, integrando tais preceitos à postura do cidadão espírita na sociedade.

1. O Julgamento do Aborto no STF: Estado Atual da ADPF 442 e o Posicionamento das Cortes

A principal via de tentativa de descriminalização do aborto no Brasil dá-se por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 (ADPF 442), ajuizada no Supremo Tribunal Federal em março de 2017 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em conjunto com o Instituto de Bioética Anís. A ação pede a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), visando permitir a interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana de gestação.

1.1. O Trâmite Processual e os Votos Proferidos

Voto de Rosa Weber (Setembro de 2023): Em sessão virtual iniciada em 22 de setembro de 2023, às vésperas de sua aposentadoria compulsória, a então presidente e relatora, Ministra Rosa Weber, proferiu voto favorável à descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, sustentando a prevalência dos direitos reprodutivos e da autonomia da mulher. O marco temporal dessa votação reverberou intensamente no movimento espírita, coincidindo com momentos em que a reflexão sobre a sacralidade da maternidade e da vida — presente em palestras doutrinárias emblemáticas como a intitulada "*Maria de Nazaré*" — passou a exigir da comunidade espírita uma tomada de posição lúcida e firme diante da gravidade da deliberação da Corte Suprema.

Ação de Luís Roberto Barroso: O Ministro Luís Roberto Barroso apresentou pedido de destaque para transferir o julgamento ao Plenário Físico. Em seu voto no sistema, manifestou-se também favoravelmente à não criminalização até a 12ª semana, embora publicamente tenha declarado em diversas oportunidades que o tema requer amadurecimento no debate social antes de uma decisão definitiva pela Corte.

O Destaque de Gilmar Mendes e a Sucessão de Relatoria: O pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes paralisou a votação virtual e determinou que o processo será julgado presencialmente. Com a aposentadoria de Rosa Weber, a condução procedimental passou ao Ministro Flávio Dino, embora o voto da ministra aposentada permaneça válido conforme jurisprudência do STF.

Posicionamento da Ministra Cármen Lúcia e do Colegiado: A Ministra Cármen Lúcia, juntamente com a maioria do tribunal, manifestou-se em recursos correlatos (como na rejeição de recursos da CNBB em ações de controle de constitucionalidade) pela manutenção das competências do STF no debate constitucional. No entanto, a Ministra Cármen Lúcia ainda não proferiu voto de mérito na ADPF 442, a qual permanece suspensa no Plenário Físico, sem data definida para retomada.

1.2. A Tensão Institucional

A tentativa do Poder Judiciário de legislar sobre a permissão do aborto via Supremo Tribunal Federal é apontada por juristas e movimentos pró-vida como uma usurpação das prerrogativas do Congresso Nacional (Ativismo Judicial). Enquanto o Código Civil (Art. 2º) garante os direitos do nascituro desde a concepção e a Constituição Federal garante a

inviolabilidade do direito à vida (Art. 5º, *caput*), o parlamento brasileiro tem reagido com a tramitação do Estatuto do Nascituro e propostas de emenda constitucional para reafirmar expressamente a proteção da vida desde a concepção.

2. A Tutela da Vida na Legislação Infraconstitucional: ECA, Estatuto da Pessoa Idosa e a Eutanásia

A ordem jurídica brasileira estabeleceu subsistemas de proteção integral para fases da vida marcadas pela vulnerabilidade. O exame desses estatutos revela que o ordenamento pátrio considera a vida um bem jurídico indisponível.

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990)

O ECA consagra a **Doutrina da Proteção Integral** (Art. 1º) e estabelece a responsabilidade tripartida (Família, Sociedade e Estado) na garantia dos direitos fundamentais.

Proteção ao Nascituro e à Maternidade: O Art. 7º estipula que a criança tem direito à proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o *nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso*. Os artigos 8º e 11º asseguram a assistência pré-natal e psicológica à gestante, evidenciando que a tutela jurídica estatal abrange a fase intrauterina.

Penalidades a Adultos: Adultos que atentem contra a vida, saúde ou integridade de crianças respondem rigorosamente no âmbito criminal (Código Penal: homicídio, lesão corporal, maus-tratos, abandono de incapaz). No âmbito civil/estatutário, o ECA prevê medidas severas como a suspensão ou destituição do Poder Familiar (Art. 19, § 2º) e sanções administrativas, reforçando o dever legal inegociável do adulto de zelar pela manutenção da vida da criança.

2.2. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)

De forma análoga ao ECA, o Estatuto da Pessoa Idosa assegura a prioridade absoluta na garantia do direito à vida e à saúde (Art. 2º e Art. 9º).

Dever de Proteção: É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Inviolabilidade Física e Moral: O estatuto veda qualquer conduta omitida ou comissiva de familiares ou cuidadores que vise a abreviação da vida ou o abandono afetivo e material.

2.3. O Enquadramento do Direito Penal Brasileiro sobre a Eutanásia

No Direito Brasileiro, a eutanásia — entendida como a conduta ativa ou omissiva destinada a abreviar a vida de um enfermo para cessar seu sofrimento — **é ilegal e tipificada como crime**.

Classificação Penal: O Código Penal brasileiro não possui o termo "eutanásia", enquadrando a conduta como **Homicídio Privilegiado** (Art. 121, § 1º), quando praticado por motivo de relevante valor moral (compaixão), o que reduz a pena, mas não afasta o crime. Se houver induzimento ou auxílio ao suicídio, enquadra-se no Art. 122 do CP.

Diferenciação Jurídica e Médica:

1. *Eutanásia*: Provocar a morte (Crime).
2. *Distanásia*: Obstinação terapêutica irrazoável que prolonga inutilmente o processo de morte (Condenada pela bioética e pelo Conselho Federal de Medicina).
3. *Ortotanásia*: Suspensão de meios artificiais desproporcionais para permitir a morte natural, garantindo cuidados paliativos (Permitida pelo CFM e respaldada pela jurisprudência, por não abreviar a vida, mas respeitar seu ciclo natural).

3. A Visão da Doutrina Espírita sobre a Inviolabilidade da Vida

A Codificação Espírita estabelece alicerces filosóficos inabaláveis quanto à sacralidade do ciclo vital, em perfeita consonância com os diplomas legais protetivos do Direito.

3.1. Aborto e a Lei de Deus

Em *O Livro dos Espíritos*, Allan Kardec interroga os Benfeitores Espirituais sobre a interrupção da gravidez:

Questão 358: *O abortamento provocado é um crime, qualquer que seja a época da gestação?*

— **"Há crime sempre que violais a lei de Deus. A mãe, ou quem quer que seja, cometerá crime sempre que tirar a vida a uma criança antes do seu nascimento, porque impede uma alma de passar pelas provas a que servia de invólucro o corpo que se estava formando."**

A Doutrina Espírita ensina que o Espírito se liga ao gérmen celular desde a concepção (Questão 344). Portanto, o aborto provocado constitui grave violação da Lei de Amor e Justiça, acarretando dolorosas consequências perispirituais e reencarnatórias tanto para quem o executa quanto para quem o apoia conscientemente. A única exceção

reconhecida pelo Espiritismo — e também recepcionada pelo Código Penal (Art. 128, I) — é o risco iminente de vida para a mãe (Questão 359), onde se prefere salvar a vida já consolidada.

3.2. Eutanásia e o Sofrimento Purificador

Quanto à abreviação da vida no declínio biológico, a Doutrina esclarece que o momento da morte pertence a Deus:

Questão 953: *Um homem que se acha prestes a morrer de uma doença dolorosa e cruel pode acelerar seus últimos momentos por uma morte voluntária?*

— *"É uma falta de firmeza e de resignação, e um esquecimento do fim supremo da vida humana, que consiste em suportar as provas para resgatar o passado e se purificar."*

O Espiritismo reprovava a eutanásia por compreender que os momentos finais da vida física possuem elevado valor expiatório e reajustador para a alma. Todavia, reprovava igualmente a distanásia (sofrimento inútil por recursos mecânicos), apoiando a ortotanásia e a medicina paliativa como atos de verdadeira caridade e respeito à lei natural.

4. Reflexão Dialética: O Dever do Cidadão Espírita vs. a Tribuna da Casa Espírita

A análise do episódio vivido no Centro Espírita — em que a denúncia contra o aborto gerou atrito devido à citação nominal de sigla partidária — expõe a necessidade de calibrar a atuação espírita entre a **coragem profética** e a **prudência pedagógica**.

4.1. A "Ira Justa" e a Indignação Moral legítima ("Cair Atirando")

O posicionamento de não recuar diante da cultura da morte é plenamente justificável sob o prisma doutrinário. Jesus utilizou de veemência verbal e de gestos enérgicos ao expulsar os vendilhões do Templo (Mateus 21:12) e ao confrontar a hipocrisia das autoridades do Sinédrio.

A indignação diante da possibilidade de liberação do aborto por manobras judiciais não é ódio, mas expressão de **amor à verdade e defesa dos indefesos** (os nascituros, que não têm voz nem voto). Silenciar diante da destruição de vidas inocentes seria omissão covarde.

4.2. O Púlpito do Centro Espírita: Santuário de Unificação e Respeito à Liberdade de Consciência

Todavia, a eficácia do trabalho espírita depende do respeito à natureza da Casa Espírita. O Centro Espírita é um hospital das almas, um espaço neutro onde se reúnem pessoas das mais variadas correntes ideológicas, partidárias e culturais.

Fundamentação na Liberdade de Consciência: Em *O Livro dos Espíritos* (Questões 833 a 842), Allan Kardec estabelece que a liberdade de pensamento e de consciência é um direito natural sagrado. Ao discorrer sobre a liberdade de consciência (Questão 835), os Espíritos ensinam que a consciência é o foro íntimo indevassável onde a Lei de Deus está inscrita. Forçar consensos partidários da tribuna desrespeita o ritmo de conscientização de cada indivíduo, violando o princípio Kardequiano do livre-arbítrio e da fé raciocinada.

O Risco da Citação Partidária: Ao citar abertamente uma sigla partidária da tribuna, ativa-se o gatilho da polarização na mente do ouvinte. A atenção do frequentador desloca-se da *gravidade do aborto* para o *debate político-eleitoral*. O ouvinte alinhado àquela sigla passa a se defender psiquicamente, fechando-se para o ensinamento doutrinário.

Atacar a Ideia Perversa, Não a Partidária: Jesus combateu a hipocrisia e a injustiça do sistema, mas não se vinculou a partidos da época (zelotes, saduceus ou herodianos). O orador espírita deve atacar a **cultura de morte, o relativismo moral e o ativismo judicial**, preservando a tribuna livre de bandeiras partidárias. O objetivo da oratória espírita é promover a reflexão e a transformação íntima, e não a adesão a slogans políticos.

4.3. A Ação Cidadã Organizada Fora do Templo

Reconhecer que o púlpito não deve ser palanque político não significa defender a passividade. A solução para o espírita consciente que recusa a omissão encontra-se na divisão clara de papéis:

Dentro do Centro Espírita: Esclarecimento doutrinário profundo, consolação, evangelização, defesa dos princípios morais da Codificação e oração sincera pela nação.

Na Sociedade Civil (Fora do Centro): Exercício pleno da cidadania ativa. O espírita pode e deve organizar frentes parlamentares, institutos de bioética, associações civis pró-vida, assinar petições, cobrar senadores e deputados, e participar de manifestações públicas legítimas contra o aborto e a eutanásia.

Conclusão

A defesa da vida humana, da concepção ao declínio natural, é um pilar inegociável da Doutrina Espírita e um princípio estruturante do Direito Brasileiro, conforme evidenciado no ECA, no Estatuto da Pessoa Idosa e na tipificação penal da eutanásia e do aborto.

Frente aos riscos de reconfiguração jurídica promovidos por ações como a ADPF 442 no Supremo Tribunal Federal, o posicionamento do espírita deve ser de firmeza inabalável. A admissão de ter gerado ruído por citações partidárias na tribuna não diminui a nobreza da causa; ao contrário, serve como refinamento pedagógico: a denúncia contra o aborto deve ser feita com toda a força da lógica, da ciência e da fé raciocinada, mas a tribuna espírita deve permanecer como farol unificador, direcionando sua luz contra o erro e a favor da vida, sem se desgastar nas trincheiras efêmeras da política partidária.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 (ADPF 442)*. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, DF: STF, 2017.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução CFM nº 1.805, de 9 de novembro de 2006*. Dispõe sobre a ortotanásia e a suspensão de procedimentos desproporcionais na fase terminal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.
- KARDEC, Allan. *O Livro dos Espíritos*. Tradução de Guillon Ribeiro. 93. ed. Brasília, DF: Federação Espírita Brasileira, 2013.
- KARDEC, Allan. *O Evangelho segundo o Espiritismo*. Tradução de Guillon Ribeiro. 131. ed. Brasília, DF: Federação Espírita Brasileira, 2013.